



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 33/2024

Dispõe sobre a administração, custódia e destinação de bens apreendidos em procedimentos sob competência das Varas Regionais do Juízo das Garantias.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, que disciplina a Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 202/2024 com a instituição das Varas Regionais do Juízo de Garantias, prevista na Lei nº 13.964/2019 e no Código de Processo Penal, para o controle da legalidade da investigação criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a administração, custódia e destinação de bens apreendidos em inquéritos policiais e outros procedimentos transferidos para as Varas Regionais do Juízo de Garantias;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e celeridade processual, bem como a preservação do contraditório e da ampla defesa no manejo de bens apreendidos;

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a administração, custódia e destinação de bens apreendidos em investigações criminais e procedimentos correlatos sob competência das Varas Regionais do Juízo das Garantias no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

Art. 2º Os bens apreendidos ficarão depositados judicialmente na Comarca onde ocorreu o fato, sob a responsabilidade da direção do fórum, ressalvada a possibilidade de transferência, liberação ou outra destinação por determinação expressa da Vara Regional do Juízo das Garantias competente.

§ 1º O cadastramento do bem será realizado pela Vara Regional do Juízo das Garantias competente após o recebimento da confirmação emitida pela diretoria do fórum da comarca onde ocorreu o fato.

§ 2º Bens de natureza sensível, como armas de fogo e valores em espécie, terão destinação prioritária, conforme legislação específica, as normas desta Resolução e o Ato Conjunto nº 03, de 28 de abril de 2022, no caso específico de armas.

§ 3º A Vara Regional do Juízo das Garantias poderá, em casos excepcionais, determinar a remessa do bem à sede da Vara quando imprescindível ao andamento do processo ou à realização de atos judiciais.

§ 4º Os bens que, na data de 20 de novembro de 2024, encontravam-se sob a guarda de outras varas deverão permanecer vinculados a elas, mesmo que os procedimentos correspondentes tenham sido encaminhados para uma das Varas Regionais do Juízo das Garantias.

Art. 3º Valores monetários apreendidos deverão ser depositados em conta judicial vinculada ao processo, com a identificação completa do caso e das partes interessadas, nos termos do Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 4º Outros bens de alto valor ou sensibilidade, como joias e equipamentos eletrônicos, deverão ser catalogados, avaliados e mantidos em local seguro, podendo ser destinados à alienação antecipada, conforme previsto nesta Resolução, no Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça e demais regulamentações atinentes à espécie.

Art. 5º A alienação antecipada de bens apreendidos em crimes será realizada por determinação da Vara Regional do Juízo das Garantias competente, observado, em qualquer caso, o disposto na legislação pertinente, na Resolução nº 558, de 06 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça e no Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 1º A alienação antecipada será promovida quando o bem:

I – estiver sujeito a depreciação ou perecimento;

II – gerar custo excessivo de armazenamento ou manutenção;

III – for requisitada pelo Ministério Público ou pela defesa, mediante concordância do juízo.

§ 2º A decisão de alienação deverá ser fundamentada e observar o contraditório.

Art. 6º O produto da alienação será depositado em conta judicial vinculada ao processo e sua destinação final será determinada pelo juízo competente após o trânsito em julgado da ação penal.

Art. 7º Todos os bens apreendidos deverão ser registrados no Sistema Nacional de Gestão de Bens – SNGB, do Conselho Nacional de Justiça, inclusive com a identificação de:

I – origem e localização;

II – condição do bem;

III – relação com o procedimento investigatório ou judicial;

IV – destinação provisória ou definitiva.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, ouvida a Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Justiça da Paraíba, datado e assinado eletronicamente.

**Desembargador João Benedito da Silva
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**